

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A disciplina da coleta do lixo é uma alternativa ecologicamente correta que deve ser implantada em todas as cidades do Brasil. Porém, hoje, o processo de recolhimento seletivo de lixo existe somente em 135 cidades do nosso País.

O objetivo desse Projeto de Lei Complementar é começar a levar a sociedade, lenta e gradualmente, a educar-se, jogando o lixo no lixo.

É lógico que não temos a pretensão de atingir cem por cento de resultado nesse processo educacional, mas, com a parcela da população que começar a usar as lixeiras, que estarão anexas à cada parquímetro do Município, teremos o suficiente para iniciarmos uma mudança de cultura.

Hoje, às vezes, precisamos andar quadras e quadras para encontrar uma lixeira disponível em nossa Cidade. Não adianta querer educar o povo, se não dermos o mínimo de condições para que ele se adapte à nova consciência mundial de preservação do meio ambiente.

Temos 190 parquímetros em nossa Cidade, portanto, com a aprovação desse Projeto de Lei Complementar, teremos mais 190 lixeiras seletivas à disposição de nossa sociedade – um número irrisório dentro do contexto atual, mas de importância ímpar na conscientização ambiental.

A consciência de colocar o lixo no lixo é um problema mundial. No entanto, temos que repensar conceitos a cada segundo de nossas vidas, pois é muito importante pensar “globalmente”, agindo “localmente”.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007.

**VEREADOR HAROLDO DE SOUZA**

**PROJETO DE LEI**

**Acrescenta art. 39-A na Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, que institui, em Porto Alegre, o Código Municipal de Limpeza Urbana, obrigando o Executivo Municipal a instalar caixas coletoras de lixo seletivo nos parquímetros no Município de Porto Alegre.**

**Art. 1º** Fica acrescentado art. 39-A à Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 39-A Fica o Executivo Municipal, por meio de seus órgãos competentes, obrigado a instalar caixas coletoras de lixo seletivo nas hastes dos parquímetros no Município de Porto Alegre.”

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.